



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

Convênio nº 003/2015 – PMS

## CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E A ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER.

O Município de Sapopema, pessoa jurídica de direito público interno, com o CNPJ sob o nº 76.167.733/0001-87, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal o Sr. GIMERSON DE JESUS SUBTIL**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 5.016.668-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 689.440.129-20, residente e domiciliado no Município de Sapopema, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONCEDENTE**, e a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.169.712/0001-90, com sede na Rodovia PR 218 Km 01 – Jardim Universitário – na cidade de Arapongas, CEP 86.702-670, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Umberto Tolari**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 965.992 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 281.501.639-72, residente e domiciliado em Arapongas, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONVENENTE**, acordam e ajustam firmar o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições contidas na Constituição Federal, da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e da Resolução nº 003/2006, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 16/2011 ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Municipal nº 992/2015 e 996/2015 e demais atos normativos do Poder Público, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de subvenção para Aquisição de Material de Consumo (despesas de custeio) para a Associação, para que a mesma possa prestar atendimento de Média e Alta Complexidade, Urgência e Emergência aos pacientes do Município de Sapopema.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I. São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Repassar a **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

- c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;
- d) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, por unidade competente;
- e) Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- f) Fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, o número do “**Código Identificador**” do depósito a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOUREO MUNICIPAL**, de que trata a Cláusula Décima Terceira (Da Restituição de Recursos);
- g) Fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pelo Município, destacando a participação do Município, bem assim do Departamento Competente, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

## II – São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e nos prazos estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quarta, e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei Federal 8.666/1993, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio, em conta bancária específica em instituição financeira oficial, salvo os casos previstos em lei;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**;
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- e) Responsabilizar-ser por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- f) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Municipal e, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante prevista na Cláusula Décima Quarta;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL.

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

- g) Adotar, na aquisição dos materiais de consumo vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados para a licitação de acordo com a Lei Federal 8.666/93 suas alterações e demais legislações aplicáveis, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e de cotação no mínimo em três empresas do ramo de atividade do objeto a ser adquirido, de acordo com o parágrafo único, artigo 17 da Resolução nº 03/2006, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 16/2011 ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- h) Facilitar à **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Municipal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- i) Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de controle Interno ao qual seja subordinada a **CONCEDENTE**, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- j) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO**, solicitar à **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do “**Código Identificador**” do depósito a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOUREO MUNICIPAL**, de que trata a Cláusula Décima Terceira (da Restituição de Recursos);
- k) Prestar contas dos recursos repassados, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Décima deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação do recurso ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;
- l) Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária (quando for o caso);
- m) Enviar à **CONCEDENTE**, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste instrumento, para fins de tombamento patrimonial (quando for o caso);
- n) Nomear uma Unidade Gestora de Transferência – UGT, na entidade, com no mínimo 03 (três) membros, para fins de atendimento ao previsto no art. 2º, XXI, a, b, c e d, da Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica da **CONCEDENTE**, relatório circunstanciado dos fatos;
- o) Indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

p) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 01 de setembro de 2015 à 31 de dezembro de 2015, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado por igual período, e quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIENTE** terá 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, o qual será repassado pela **CONCEDENTE**, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária abaixo discriminada:

**08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0008-203 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1665 3350.43.30.00 01000 (Recursos Ordinários – Livre) – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Saúde** \_\_\_\_\_ 25.000,00

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos no valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** os quais serão liberados em 04 parcelas, sendo 01 de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** e 03 de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, para serem utilizados de acordo com o plano de aplicação constante do Plano de Trabalho vinculado ao presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para execução do objeto deste convênio serão obrigatoriamente incluídos no Orçamento da **CONVENIENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENIENTE** a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno ou da UGT da Administração Pública Municipal;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasados não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- c) Quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo da notificação de que trata o Parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica da **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial ao responsável;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A liberação das parcelas fica condicionada à apresentação pela **CONVENENTE** no dia da transferência as seguintes certidões: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Certidão de Tributos Municipais; Certidão de Débitos com a Concedente; Certidão de Débitos de Tributos Federais / INSS e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11); Certidão Tributária e de Dívida Ativa Estadual e Certificado de regularidade do FGTS.

## CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, será aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para os prazos menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela **CONVENENTE**, devendo, ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere o instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL.

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

- c) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.
- d) Realizadas em data anterior ou posterior à vigência desde Convênio;

## CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANECENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção da **CONVENIENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental (quando for o caso).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sendo o presente Convênio rescindido por qualquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa de a **CONCEDENTE** consertar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos termos da legislação em vigor, a **CONCEDENTE** designará o servidor Claudinei de Melo Maciel, inscrito no CPF 014.572.409-39 e RG 6.870.813-3, ocupante do cargo Gestor de Transferência para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas parcial e Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída em conformidade com a Resolução nº 003/2006, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 16/2011 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- a) Preenchimento com fechamento bimestral do SIT – Sistema Integrado de Transferências;
- b) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- c) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- d) Termo de Objetivos Cumpridos;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio (quando for o caso);
- f) Cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais consumo ou permanentes;
- g) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- h) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável pelo programa;
- i) Cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

- j) Certidão Liberatória fornecido pelo município;
- k) Relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- l) Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas efetuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENIENTE** e devidamente identificada com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo, obrigatoriamente para aquisição de materiais a utilização da nota fiscal eletrônica e no verso da mesma deverá conter um carimbo com informações a respeito do recebimento, constando responsável pelo recebimento, data e conformidade dos produtos com o que esta descrito na nota fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e da UGT (Unidade Gestora de Transferência) do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser renunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, se o município extrapolar o limite geral de gasto com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus advindo dessa medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas parcial e Final, no(s) prazo(s) estabelecido(s), neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração de competente tomada de contas, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas e demais legislações aplicáveis ao caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigatória a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOUREO MUNICIPAL**, Guia de Depósito comum do Banco do informado pelo Município:

- a) O eventual salto remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - 1) Quando não for executado o objeto da avença;
  - 2) Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final;
  - 3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) O valor correspondente às despesas comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, atualizados monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) O valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- e) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local sede da instituição durante a execução do objeto, a participação da Prefeitura Municipal de Sapopema, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação em local visível, no minando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pela **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os materiais impressos deverão conter as expressões e menções alusivas à subvenção, dos dizeres institucionais fornecidos pelo Município, de acordo com o item 1, letra g da cláusula 2ª;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste **CONVÊNIO** e de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE**, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número e o valor do instrumento;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

- b) Denominação do domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes, nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) Resumo do objeto;
- d) Crédito pelo qual ocorrerá despesa;
- e) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso;
- f) Prazo de vigência e data da assinatura;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, correio eletrônico devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) As alterações de endereços e de número de telefones, telex e fax de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicados por escrito;
- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações entre Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatório circunstanciado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

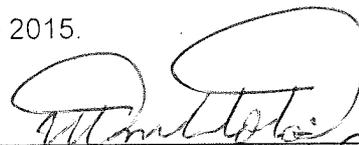
Os partícipes elegem o Foro de Comarca de Curiúva, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não sejam resolvidas administrativamente.

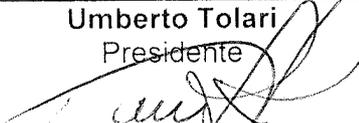
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Sapopema, 01 de setembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Gimerson de Jesus Subtil**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Osly Carlos de Oliveira**  
Secretario de Finanças

  
\_\_\_\_\_  
**Umberto Tolari**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Hamilton Pereira Zanella**  
Assessor Jurídico

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Claudinei de Melo Maciel**

  
\_\_\_\_\_  
**Edimara Aparecida Silva Cruz**